



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



## RELATÓRIO DE VETO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 547/2019, que "Dispõe sobre normas específicas de participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos distritais e regulamenta o art. 30 da Lei Orgânica do Distrito Federal".**

**Relator: Deputado Reginaldo Sardinha**

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da **Mensagem nº 100/2020-GAG**, de **17 de março de 2020**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do **veto parcial** oposto ao **Projeto de Lei nº 547/2019**, de **autoria do Deputado José Gomes**, que **"Dispõe sobre normas específicas de participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos distritais e regulamenta o art. 30 da Lei Orgânica do Distrito Federal"**.

Em sua exposição de motivos, o Governador do Distrito Federal asseverou que a redação do art. 3º mostra-se em discrepância com aquela disposta no art. 3º da Lei federal nº 13.460/2017, pois, além de reduzir a periodicidade mínima para a publicação do quadro geral dos serviços públicos prestados para 6 meses, mostra-se confusa ao atribuir aos órgãos e entidades, em vez de a cada poder, como referido na aduzida Lei, a responsabilidade por essa publicação.

Além disso, a parte final do art. 11, § 5º, no trecho "observada a vedação de cessão senão por ordem judicial", exacerba os cuidados já vislumbrados no próprio dispositivo que remete sua disciplina à legislação específica de sigilo e proteção de dados, tornando-se contraditório, pois a legislação, em casos determinados, permite o intercâmbio dessas informações na forma regulamentada.

Na mesma perspectiva, a redação do art. 12, § 2º, mostra-se genérica quanto à noção de "interesse particular" e não apresenta, especificamente, a sanção correspondente à sua infringência.

Ainda, o art. 20, II e IV, colide com o disposto no art. 17 da Lei federal nº 13.460/2017, que reservou a atos normativos específicos de cada poder e esfera de Governo as disposições sobre a organização e o funcionamento de suas ouvidorias.

Essas são as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

**DEPUTADO REGINALDO SARDINHA**

**RELATOR**

Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156**,



**Presidente**, em 27/04/2020, às 14:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0103420** Código CRC: **CD3556B4**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.46 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8710  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [ccj@cl.df.gov.br](mailto:ccj@cl.df.gov.br)

00001-00007134/2020-85

0103420v8